

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012, de 25 de Maio de 2021

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 25.4- CAL E CIMENTO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de Junho de 2021

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012, de 25 de Maio de 2021

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO						
Subgrupo: CAL E CIMENTO						
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO		
				I.N.	VIGÊNCIA	
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 5 kg	6,55	00012/2021	01/06/2021	
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 8 kg	8,90	00012/2021	01/06/2021	
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 20 kg	18,95	00012/2021	01/06/2021	
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 5 kg	6,15	00012/2021	01/06/2021	
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 8 kg	9,40	00012/2021	01/06/2021	
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 20 kg	16,35	00012/2021	01/06/2021	
25.4.4	SC	CIMENTO - 25 KG	18,00	00012/2021	01/06/2021	
25.4.5	SC	CIMENTO - 50 KG	34,00	00012/2021	01/06/2021	
25.4.21	SC	CIMENTO - 40 KG	30,00	00012/2021	01/06/2021	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO
CAL E CIMENTO